INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº 44.076.714/0001-59

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.076.714/0001-59 ("**Fundo**"), considerando que, até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas,

RESOLVE:

(i) Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ao presente instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior ("**Regulamento**");

(ii) Designar o Sr. o **ERNANE DIVINO DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório Rua Gilberto Sabino, 215 – 4° andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o n.º 274.995.788-52 e portador do RG n.º 32.785.096-6 SSP/SP, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 18.240 , de 17 de novembro de 2020, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

(iii) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, em série única, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Cotas**", "**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), com as seguintes características principais:

a. **Número da Emissão:** A presente emissão representa a primeira emissão de cotas do Fundo ("**Primeira Emissão**");

b. **Data de Deliberação da Primeira Emissão:** 23 de novembro de 2021;

c. **Montante Inicial da Primeira Emissão e Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** A Oferta tem como objeto a colocação de 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de Cotas, no montante, inicialmente, de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas. As cotas emitidas e não subscritas serão canceladas, observada a colocação mínima 50.000.000 (cinquenta mil) Cotas, correspondente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Inicial Mínimo**").

d. **Classes de Cotas:** classe única.

e. **Quantidade de Séries:** série única.

f. **Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão:** R$1,00 (um real).

g. **Público-Alvo:** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM nº 30**", "**Investidores Profissionais**" e "**Público-Alvo**", respectivamente), que aceitem, os riscos associados ao investimento no Fundo.

h. **Regime de Distribuição:** A distribuição das Cotas no âmbito da Oferta seguirá o regime de esforços restritos de colocação.

i. **Plano de Distribuição:** O Coordenador Líder, com a expressa anuência do Administrador, não elaborará plano de distribuição das Cotas, vez que sua atuação na Oferta será passiva, de modo que não haverá procura a investidores pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

j. **Forma de Subscrição:** A subscrição das Cotas será feita nos termos do respectivo compromisso de investimento assinado por cada Cotista, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do prazo de duração do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora ("**Chamadas de Capital**"), nos termos do Regulamento ("**Compromisso de Investimento**"), no qual serão especificadas as condições da subscrição e integralização. O Compromisso de Investimento, que será autenticado pelo Administrador, servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito. Os pedidos de subscrição poderão ser dirigidos ao Coordenador Líder, a quem caberá, observado o Público-alvo do Fundo, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.

k. **Forma de Integralização:** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível

– TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

l. **Negociação e Custódia das Cotas:** As Cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários. Na hipótese de negociação privada de Cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que represente o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

m. **Amortização e Resgate**. As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO. Durante o Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas a qualquer tempo, ficando a critério da Gestora, em conjunto ao Administrador, caso aplicável, o melhor momento para fazê-lo durante o referido período. Transcorrido o Período de Investimento, o valor excedente do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvado os valores destinados à constituição, manutenção e/ou recomposição da Reserva de Caixa, poderá, ser destinado à amortização das Cotas (*cash sweep*). A parcela de amortização das Cotas será correspondente à divisão do valor total a ser amortizado pelo número de Cotas em circulação integralizadas, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

(iv) Aprovar a contratação da **STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021 como gestora do Fundo, bem como a celebração de todos os documentos necessários para a formalização da referida contratação.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("**MP 2.200**"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a

utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

YASMIN RUZA FAVARO:40441570810 Assinado de forma digital por YASMIN RUZA FAVARO:40441570810 Dados: 2021.11.24 09:34:42 -03'00'

VICTOR OROSCO BORGES:37239537862 Assinado de forma digital por VICTOR OROSCO BORGES:37239537862 Dados: 2021.11.24 10:07:25 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

ANEXO I

REGULAMENTO DO STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/ME Nº 44.076.714/0001-59

REGULAMENTO DO STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 44.076.714/0001-59

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1 – O **STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, doravante denominado "FUNDO", é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído sob a forma de um condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), bem como pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 2.907, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") 356 de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM 356"), pela Instrução CVM 444 de 08 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 444") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Para fins de referência, os termos definidos neste Regulamento estão listados no **Anexo I** a este, e serão, independentemente do número e gênero usado especificamente, considerados e interpretados de forma a incluir qualquer outro número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto.

Parágrafo Segundo. O FUNDO é classificado como "Outros – Recuperação" nos termos Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08, integrante das Diretrizes do Código ANBIMA.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite permitido pela lei e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro), a responsabilidade dos Cotistas perante o FUNDO é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade.

Artigo 2 – O FUNDO terá prazo de duração de 6 (seis) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração"), sendo que desse prazo, o período inicial de 2 (dois) anos é referente ao Período de Investimento, ao passo que os 4 (quatro) últimos anos seriam destinados ao período de desinvestimento, que poderá ser prorrogado mediante aprovação por meio de Assembleia Geral contendo deliberação especifica para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro. Durante os dois primeiros anos, qual seja o Período de Investimento, o FUNDO poderá realocar todo e qualquer recurso que receber em decorrência da realização de seus direitos creditórios ("Direito(s) Creditório(s)") e ativos financeiros ("Ativo(s) Financeiro(s)"), devendo observar apenas as limitações contidas no presente Regulamento, bem como nos dispositivos legais vigentes e aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Após o Período de Investimento, quais sejam os últimos 4 (quatro) anos, o FUNDO poderá alocar seus recursos em Ativos Financeiros para fins de liquidez, até o encerramento do referido Prazo de Duração do FUNDO.

CAPÍTULO II

PÚBLICO-ALVO

Artigo 3 – O FUNDO é destinado, exclusivamente, a Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, que aceitem os riscos associados aos investimentos do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação do prospecto.

Artigo 4 – É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que ("Termo de Adesão"):

I) tomou conhecimento da Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais encargos estabelecidos nesse Regulamento;

II) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; e

III) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único. Quando se tratar de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), o Cotista assinará declaração atestando sua ciência em relação a ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições a negociação das Cotas previstas na Instrução CVM 476.

Artigo 5 – O investidor receberá cópia do presente Regulamento e também informações referentes à classificação de risco das Cotas, quando a emissão das Cotas não puder ser enquadrada na hipótese de dispensa prevista no artigo 23-A da Instrução CVM 356.

Artigo 6 – Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 (inclusive por oferta em lote único e indivisível, nos termos do artigo 5°, §1, inciso II de referida instrução) ou da Instrução CVM 476, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento deverá ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores (*internet*) da Administradora, e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas. Os exemplares do Regulamento serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 7 – As atividades de administração, custódia, controladoria, escrituração de ativos do FUNDO e distribuição de Cotas serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A Administradora, observadas as disposições legais e regulatórias, e os termos deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo. A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN).

Artigo 8 – A atividade de gestão da carteira do FUNDO e de cobrança dos Direitos Creditórios será exercida pela GESTORA.

Parágrafo Primeiro. A GESTORA, observadas as disposições legais e regulatórias, e os termos deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer, inclusive em juízo, neste caso desde que com poderes para tanto, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos demais Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela GESTORA, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora.

Artigo 9 – Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na regulamentação aplicável, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I) manter atualizados e em perfeita ordem:
   a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
   b) o registro dos Cotistas;
   c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
   d) o livro de presença de Cotistas;
   e) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
   f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
   g) os relatórios do auditor independente.

II) receber, em nome do FUNDO, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico e/ou no no website da Administradora utilizado para divulgação de informações, se aplicável, e da Taxa de Administração praticada;

IV) divulgar, anualmente, no Periódico e/ou no no website da Administradora utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO, se houver;

V) custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VI) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o FUNDO;

VIII) providenciar periodicamente ou na medida em que se tornar necessário, a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO (quando aplicável); e

IX) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Artigo 10 – É vedado à Administradora:

I) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;

II) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO;

III) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e

IV) ceder ou originar, direta ou indiretamente, por si ou por partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, Direitos Creditórios ao FUNDO.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 11 – É vedado à Administradora, em nome do FUNDO:

I) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III) aplicar recursos diretamente no exterior;

IV) adquirir Cotas do próprio FUNDO;

V) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444 ou do Regulamento;

VI) vender Cotas a prestação;

VII) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para o FUNDO;

VIII) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI) obter ou conceder empréstimos; e

XII) efetuar locação, empréstimos, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos

Financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 12 – A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico e/ou no no website da Administradora utilizado para a divulgação deinformações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356, devendo, para tanto ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII abaixo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do FUNDO.

Artigo 13 – No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou descredenciamento perante a CVM, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação ou descredenciamento, para a deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do FUNDO, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII abaixo.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de deliberação pela liquidação do FUNDO, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação, observado o prazo previsto Parágrafo Primeiro do Artigo 12 acima.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Artigo 14 – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021. ("GESTORA").

Artigo 15 – Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente

Regulamento e, ainda, pelo Contrato de Gestão, a GESTORA é responsável pelas seguintes atividades:

I) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo FUNDO, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO;

II) exercer, em nome do FUNDO, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que configuram aos seus titulares o direito de voto, observado o disposto na política de exercício de voto da GESTORA e a regulamentação aplicável;

III) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o FUNDO mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do FUNDO, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;

IV) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

V) tomar suas decisões de gestão da carteira do FUNDO em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

VI) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios;

VII) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do FUNDO e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do FUNDO; e

VIII) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do FUNDO diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela GESTORA.

Artigo 16 – É vedado à GESTORA, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

I) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;

II) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

III) terceirizar a atividade de gestão da Carteira do FUNDO; e

IV) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

Artigo 17 – A GESTORA, observadas as disposições legais e regulatórias, e os termos deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer, inclusive em juízo, neste caso desde que com poderes para tanto, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos demais ativos que integram a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS

Artigo 18 – O Fundo pagará, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão, escrituração, custódia e controladoria, a remuneração equivalente à somatória dos componentes descritos nos incisos abaixo, observado o disposto nos parágrafos abaixo ("Taxa de Administração"):

I) Pelo serviço de administração e custódia do Fundo, será devido à Administradora o valor de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Administração Específica");

II) Pelo serviço de gestão do Fundo, será devido à Gestora o valor de até 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão"); e

III) Pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido à Administradora, na função de Escrituradora, o valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo ("Taxa de Escrituração"):

De	Até	Valor
0	2.000	R$ 1,40
2.000	10.000	R$ 0,95
>	10.000	R$ 0,40

Parágrafo Primeiro – Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

I) custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por envio de transferência eletrônica disponível – TED para pagamento de rendimentos e amortizações aplicáveis aos Cotistas, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3;

II) custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Administradora, nos casos em que as Cotas forem escriturais;

III) custo individual de R$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens, por envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente; e

IV) custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por série ou classe de Cotas emitidas pelo Fundo (a partir da 4ª série ou classe de cotas emitidas pelo Fundo, conforme o caso).

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de uma nova Chamada de Capital, de acordo com o Compromisso de Investimento, a incidência da Taxa de Administração será o seguinte: (a) incidirá Taxa de Administração sobre o valor da Chamada de Capital pro rata temporis desde a data de início do FUNDO (e não da data da respectiva Chamada de Capital) até a data da efetiva integralização das Cotas, e (b) a partir de cada data de integralização das Cotas referente a cada Chamada de Capital, incidirá Taxa de Administração sobre o Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração será calculada e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido, do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

Parágrafo Quarto – A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quinto – Adicionalmente, a Administradora será remunerada (i) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; e (ii) pela verificação de lastro do Fundo nos termos do art. 38, inciso III da ICVM 356, o que ocorrerá trimestralmente, em valor equivalente a R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em cada verificação.

Parágrafo Sexto – A parcela fixa da Taxa de Administração será devidamente reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.

Artigo 19 – Sem prejuízo da remuneração da Taxa de Gestão, a GESTORA fará jus ao recebimento de uma remuneração à título de performance, calculada com base no resultado do FUNDO, de acordo com o disposto nos parágrafos abaixo deste Artigo ("Taxa de Peformance").

Parágrafo Primeiro. A GESTORA não fará jus à referida Taxa de Performance do Artigo 19, acima mencionada, enquanto os Cotistas não receberem, a título de distribuição de rendimentos, em moeda corrente nacional, os recursos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pela variação do IPCA mais 6,00% (seis por cento) ao ano ("*Benchmark*").

Parágrafo Segundo. Para fins de cálculo do *Benchmark*, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas sobre o qual incide o Indexador.

Parágrafo Terceiro. Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao *Benchmark* e até que a rentabilidade auferida pelos Cotistas em função das distribuições de rendimento realizadas pelo FUNDO corresponda a 25,00% (vinte e cinco por cento) ao ano (inclusive), quaisquer distribuições de rendimentos pagas deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) dos rendimentos serão distribuídos aos Cotistas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pelo FUNDO diretamente à GESTORA a título de Taxa de Performance.

Parágrafo Quarto. Uma vez que a rentabilidade auferida pelos Cotistas em função das distribuições de rendimento realizadas pelo FUNDO seja **superior** a 25,00% (vinte e cinco por cento) ao ano (exclusive), quaisquer distribuições de rendimentos pagas deverão observar a seguinte proporção: (i) 65% (sessenta e cinco por cento) dos rendimentos serão distribuídos aos Cotistas; e (ii) 35% (trinta e cinco por cento) serão pagos pelo FUNDO diretamente à GESTORA a título de Taxa de Performance.

Artigo 20 – Não será cobrada taxa de ingresso e/ou taxa de saída do FUNDO.

CAPÍTULO V
DA CUSTÓDIA

Artigo 21 – As atividades de escrituração dos ativos do FUNDO, custódia e controladoria previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pela Administradora, doravante designada como "Custodiante", que será responsável pelas seguintes atividades:

I) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento;

II) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem os lastros dos Direitos Creditórios, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

III) durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios, se for o caso;

IV) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;

V) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do FUNDO;

VI) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO, se houver, e órgãos reguladores, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo; e

VII) cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO, ou em conta escrow instituída pelas partes, em instituição financeira sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores/sacados e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

Parágrafo Segundo. O Custodiante realizará a verificação do lastro que trata os incisos II e III do *caput* deste Artigo de forma integral no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO.

Artigo 22 – A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pelo Custodiante, ou por uma empresa especializada depositária, caso venha a contratar, para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico ("Depositário").

Parágrafo Primeiro. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e para a realização de verificação do lastro dos Direitos Creditórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Segundo. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis

de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle: (i) do Depositário, que venha a contratar, com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito que venha a ser celebrado; e (ii) da empresa contratada para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para diligenciar o cumprimento pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato firmado com o Custodiante. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora.

CAPÍTULO VI
DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Artigo 23 – A Administradora poderá contratar, às expensas do FUNDO, sem prejuízo de sua responsabilidade e do seu diretor ou administrador designado, serviços de:

I) consultoria especializada, como auxiliar da GESTORA, para atuar como consultora especializada na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos; e

II) agente de cobrança para a realização da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e acompanhamento do recebimentos dos valores na conta de titularidade do FUNDO.

Parágrafo Único. A Administradora deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela consultora especializada, caso venha a ser contratada, de suas obrigações contratadas e descritas no contrato a ser firmado.

Artigo 24 – As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

Artigo 25 – A colocação das Cotas da Primeira Emissão será realizada pela Administradora.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 26 – Será de competência privativa da Assembleia Geral:

I) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II) alterar o Regulamento e seus anexos;

III) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, observado o inciso IV abaixo;

IV) deliberar sobre a substituição da GESTORA;

V) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração;

VI) deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance;

VII) deliberar sobre a alteração das datas de pagamento ou da periodicidade de pagamento da Taxa de

Performance;

VIII) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

IX) deliberar sobre amortizações de Cotas mediante entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros;

X) deliberar se a ocorrência de um Evento de Avaliação será considerada como Evento de Liquidação Antecipada;

XI) deliberar sobre a liquidação antecipada do FUNDO em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

XII) deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do FUNDO; e

XIII) deliberar sobre a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de comitês e/ou conselhos do FUNDO.

Artigo 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO.

Artigo 28 – A convocação da Assembleia Geral do FUNDO far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico, (e-mail), por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico e/ou no no website da Administradora indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 29 – Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, pela GESTORA ou por Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 30 – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 31 – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 32 – Independentemente das formalidades previstas nos Artigos deste Capítulo e na lei, será

considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 33 – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista, correspondendo a cada Cota um voto.

Parágrafo Primeiro. Com exceção das matérias indicadas no Parágrafo Segundo abaixo, as deliberações relativas a todas as demais matérias previstas no Artigo 26 deste Regulamento dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias prevista no Artigo 26, incisos IV, X e XI deste Regulamento dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas presentes desde que, em qualquer caso, tal montante represente, pelo menos, metade do total de Cotas emitidas, tanto na primeira quanto na segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 34 – Não têm direito a voto na Assembleia Geral, a Administradora, seus administradores e seus respectivos empregados.

Artigo 35 – As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no *caput* deste Artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico e/ou no no website da Administradora utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e, ainda, por correio eletrônico.

Artigo 36 – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 37 – Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III) não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 38 – O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, ou atualização de dados cadastrais da Administradora, GESTORA e/ou Custodiante, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária

comunicação aos Cotistas.

Artigo 39 – As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II) cópia da ata da Assembleia Geral; e

III) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 40 – A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

I) a data da primeira integralização de Cotas; e

II) data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 41 – A Administradora deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramentode cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 42 – A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se foro caso.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e/ou no no website da Administradora e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que distribuam as Cotas.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve realizar as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e/ou no no website da Administradora e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I) a alteração da classificação de risco das Cotas (caso aplicável), bem como, quando houver, dos demais Ativos Financeiros da carteira;

II) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do FUNDO;

III) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 43 – A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 44 – No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao FUNDO:

I) alteração de Regulamento;

II) substituição da instituição Administradora;

III) incorporação;

IV) fusão;

V) cisão; e

VI) liquidação.

Artigo 45 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 46 – Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente:

I) mencionar a data de início de seu funcionamento;

II) referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III) abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, se mais recente;

IV) ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

V) deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao FUNDO, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a

avaliação efetuada.

Artigo 47 – Observada as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio administrador da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO IX
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 48 – O FUNDO tem escrituração contábil própria.

Artigo 49 – O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de novembro de cada ano.

Artigo 50 – As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 51 – A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

CAPÍTULO X
DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 52 – Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do FUNDO é proporcionar retornos aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, o Fundo aplicará os seus recursos em Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Segundo. Somente poderão ceder Direitos Creditórios ao FUNDO os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o FUNDO.

Parágrafo Terceiro. O FUNDO terá um período de investimento, que se iniciará quando da primeira integralização de Cotas e se estenderá por 2 (dois) anos ("Período de Investimento"), sendo este o período limite para Chamadas de Capital para fins de investimento em Direitos Creditórios, podendo, contudo, haver Chamadas de Capital em momentos diversos nas demais hipóteses previstas neste Regulamento, conforme especificado no Artigo 82.

Parágrafo Quarto. O Administrador, em vista da necessidade, poderá convocar Assembleia Geral para

deliberar especificamente sobre o rateio de despesas extraordinárias, bem como a necessidade de aporte adicional para tais despesas relativas ao FUNDO frente aos Cotistas.

Parágrafo Quinto. Tendo em vista (i) que o FUNDO buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e que cada Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (ii) o público-alvo do FUNDO descrito no Capítulo II deste Regulamento, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Sexto. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o FUNDO adotará, por meio da GESTORA, para cada um dos Direitos Creditórios , diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do FUNDO. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o FUNDO, representado por seu Administrador, e a GESTORA, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO. Todo Cotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão. O FUNDO poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos de Crédito, quando recomendado pela GESTORA.

Parágrafo Sétimo. Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados e aprovados pela GESTORA em conjunto com a Administradora, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante quanto à verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, na data de aquisição pelo FUNDO do respectivo Direito Creditórios.

Artigo 53 – Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO pelas respectivas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, a menos que haja disposição diversa no documento que formalize a aquisição de determinado Direito Creditório.

Parágrafo Primeiro. A respectiva Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a GESTORA e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores/sacados, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

Artigo 54 – Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

Artigo 55 – A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada pela GESTORA, a seu exclusivo critério, nos ativos financeiros a seguir descritos (sempre levando em consideração as taxas de mercado), não havendo limite de concentração por Ativo Financeiro ou por emissor ("Ativos Financeiros"):

I) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Autorizadas;

II) títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do BACEN, celebradas com as Instituições Autorizadas;

III) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária; e

IV) Certificados de Depósito Bancário (CDBs), Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito do Agronegócio e demais títulos emitidos por uma Instituição Autorizada.

Parágrafo Único. A GESTORA envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira do FUNDO a classificação de longo prazo,para fins de tributação dos Cotistas.

Artigo 56 – É vedado ao FUNDO adquirir cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Artigo 57 – A GESTORA não poderá realizar operações em mercados de derivativos, salvo se (i) a operação tenha o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite destas; ou (ii) se a operação tiver por objetivo a detenção, de forma sintética, de Direitos Creditórios que, por qualquer razão, a GESTORA não queira deter diretamente.

Artigo 58 – Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo FUNDO, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da GESTORA, quaisquer fundos, veículos e instituições que participem do mercado financeiro e/ou de capitais.

Artigo 59 – Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela GESTORA, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 60 – Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante e, conforme o caso, pelo Depositário, e os demais Ativos Financeiros e eventualmente Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 53 do presente Regulamento, serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 61 – O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos pela Administradora, pela GESTORA, pelo Custodiante, pela consultora especializada, se houver, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Da mesma forma, o FUNDO não poderá ceder Direitos Creditórios para a Administradora, para a GESTORA, para o Custodiante, para a consultora especializada, se houver, ou as partes a eles relacionadas.

Artigo 62 – O FUNDO poderá livremente alienar a terceiros os Direitos Creditórios.

Artigo 63 – Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 64 – Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, da GESTORA, do Custodiante ou da consultora especializada, se houver, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 65 – Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá ser selecionado e analisado pela GESTORA e atender aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que a decisão final quanto ao investimento incumbe exclusivamente à GESTORA.

Artigo 66 – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da GESTORA, do Custodiante, da consultora especializada, se houver, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XI
DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 67 – A partir da data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas e até a liquidação do FUNDO, a Administradora obriga-se, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, dispostos nas contas correntes de titularidade do Fundo, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos de responsabilidade do FUNDO, além da taxa de administração e performance, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do FUNDO, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(iii) durante o Período de Investimento: (a) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional ou (b) amortização das Cotas realizada; e

(iv) após o Período de Investimento: observada a manutenção da Reserva de Caixa; (a) amortização automática das Cotas; ou (b) resgate quando da retirada de circulação das Cotas;

Parágrafo Único. No curso ordinário do FUNDO e observadas a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 67 acima e a política de investimento constante do Capítulo X deste Regulamento, o

Custodiante deverá segregar na contabilidade do FUNDO e manter a Reserva de Caixa.

CAPÍTULO XII
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 68 – O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição") aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), a serem verificados e validados pelo Custodiante:

I) Constar em arquivo eletrônico a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO enviado ao Custodiante; e

II) Que sejam objeto de Contrato de Cessão, ou, se necessário, Comprovante de Endosso, celebrado em observância às disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no artigo 68 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão na Data de Aquisição ("Condições de Cessão"): Gestor será responsável pela verificação:

(i) FUNDO poderá alocar até 4,00% (quatro por cento) do Capital Subscrito em um único Direito Creditóri;o

(ii) A concentração máxima da carteira do FUNDO por devedor deverá corresponder a 4,00% (quatro por cento) da totalidade do Capital Subscrito; e

(iii) O Preço de Aquisição de cada Direito Creditório deverá corresponder ao menor entre (i) valor R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e (ii) 4,00% (quatro por cento) da totalidade do Capital Subscrito.

Parágrafo Segundo. A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pelo Gestor, o qual confirmará tal enquadramento previamente a cada cessão por meio do envio de um parecer à Administradora e ao Custodiante.

Parágrafo Terceiro. Excetuados os Direitos Creditórios adquiridos em sistemas eletrônicos de liquidação e negociação de ativos, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo FUNDO com as Cedentes devidamente assinados, ainda que eletronicamente, bem como atendidos a todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento e a legislação aplicável vigente. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores/sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Parágrafo Quarto. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade a cada cessão ao FUNDO.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pela GESTORA ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, com no minimo 5 (cinco) dias de antecendência à da Data de Cessão.

Parágrafo Sexto. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao FUNDO, não obrigará a sua alienação pelo FUNDO, nem dará ao FUNDO qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a GESTORA, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo.

CAPÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO

Artigo 69 – Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao FUNDO, serão adotados os procedimentos descritos neste Capítulo.

Artigo 70 – A GESTORA selecionará os Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO.

Artigo 71 – A GESTORA enviará a documentação ao Custodiante através de correio eletrônico (e-mail) indicados pelo Custodiante ou ainda através do sistema da Administradora VortxOne ou outro que venha a substitui-lo, sendo de encargo do Custodiante fornecer os dados de acesso ao sistema, devendo para ambos os casos cientificar a GESTORA da respectiva forma de envio e os meios para fazê-lo, caso aplicável, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo acordado entre GESTORA e Custodiante.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante deverá analisar os documentos enviados pela GESTORA, nos quais : (i) averiguará se a aquisição pelo FUNDO dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do FUNDO estabelecidas em seu Regulamento e no Contrato de Cessão; e (ii) validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

Artigo 72 – Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, assinado o Contrato de Cessão ou equivalente, a Administradora comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica.

Artigo 73 – O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pela Administradora, atuando por conta e ordem do FUNDO, na Data de Aquisição.

CAPÍTULO XIV
DOS FATORES DE RISCO

Artigo 74 – Não obstante a diligência da Administradora e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios do FUNDO estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir as Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

Parágrafo Primeiro. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*)

do investimento implementado pelo FUNDO em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a GESTORA, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos do FUNDO; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 75 – O investimento no FUNDO, os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO, conforme o caso, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dosganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

Risco de Insucesso na Cobrança dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao FUNDO e que os Documentos Comprobatórios podem estar incompletos ou ser insuficientes e/ou que os devedores não tenham capacidade financeira para pagar os Direitos Creditórios.

Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O FUNDO eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios, inclusive quanto ao valor de eventual condenação e honorários sucumbenciais, caso o FUNDO venha a ser vencido. O ingresso em juízo submete, ainda, o FUNDO à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: O FUNDO tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios, ou seja, vencidos e não pagos. Durante a vigência do FUNDO poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o FUNDO não será condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos devedores. O não pagamento dos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar

negativamente o desempenho do FUNDO, inclusive com a perda total do valor investido.

Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas.

Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas

Risco de concentração: Não existirão limites de concentração por Cedentes de Direitos Creditórios, mas apenas o Critério de Elegibilidade de concentração máxima da carteira do FUNDO por devedor dos Direitos Creditórios correspondente a 4,00% (quatro por cento) do seu capital social subscrito. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração por cedentes e emissores aumenta a exposição do Patrimônio Líquido aos riscos de crédito das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira do FUNDO, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

Risco de descasamento: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento, ou em virtude da liquidação do FUNDO. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no FUNDO, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da GESTORA, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas objeto de Oferta Restrita estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e neste Regulamento, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas

entre Investidores Profissionais e no mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de descontinuidade: A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do FUNDO, bem como gerar dificuldades à GESTORA e a consultora especializada, se houver, em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela Administradora, pela consultora especializada, se houver, ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: O FUNDO está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá

contratar o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao FUNDO, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO: Por se tratar de um FUNDO que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o FUNDO pode adotar como política não registrar determinados Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O FUNDO não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores/sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora, a GESTORA e/ou o Custodiante ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

Ausência de classificação de risco das Cotas: O FUNDO poderá realizar várias emissões de Cotas que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, quando a emissão de tais Cotas puder ser enquadrada na hipótese de dispensa prevista no artigo 23-A da Instrução CVM 356, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do FUNDO em honrar com os pagamentos das Cotas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores/sacados dos Direitos Creditórios, e (iii) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízospara os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

Risco relacionado à titularidade dos Direitos Creditórios: O FUNDO é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO. Em caso de liquidação antecipada do FUNDO, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do FUNDO para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo FUNDO ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pelo FUNDO ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou; (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao FUNDO o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe umentendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado (Lei Uniforme de Genebra) que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FUNDO deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, a GESTORA poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO. O FUNDO, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o FUNDO.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A GESTORA será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o FUNDO, de modo que a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a consultora especializada, se houver, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o FUNDO não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Inexistência de Processos de Cobrança Pré-estabelecidos: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos

pelo FUNDO poderão ser variados e de origens distintas, portanto, o FUNDO adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios, o qual será definido caso a caso pela GESTORA, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, que estarão vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. O FUNDO, a Administradora, a GESTORA, o Custodiante e seus administradores, empregados e demais prepostos não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos Direitos Creditórios.

Risco da classe única de Cotas: O patrimônio do FUNDO será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio do FUNDO não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis: A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos devedores e, conforme o caso, garantidores dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o resultado do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das Cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Demais riscos: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém tais Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a rigidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na

política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO XV
DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 76 – A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério de conveniência, realizar ou não a comunicação aos devedores/sacados, acerca da aquisição de Direitos Creditórios.

Parágrafo Único. A comunicação, se realizada, poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), correspondência eletrônica ou qualquer outro meio que a GESTORA julgue conveniente.

Artigo 77 – A forma de cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços, se for o caso, poderá ser realizada através de: (i) boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido; e (ii) crédito pelos devedores/sacados em conta corrente do FUNDO mantida junto à uma instituição financeira, ou, ainda, crédito pelos devedores/sacados em uma conta *escrow* gerenciada pela Administradora nos termos do inciso VII do Artigo 19 deste Regulamento.

Artigo 78 – A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pela GESTORA.

Artigo 79 – Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do FUNDO, não estando a Administradora, a GESTORA ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a GESTORA e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo FUNDO em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio FUNDO.

Parágrafo Segundo. Caso os custos e as despesas mencionados no Parágrafo Primeiro acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI
DAS COTAS

Artigo 80 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, são de classe única, escriturais e nominativas ("Cotas"), conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus

dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do Patrimônio Líquido a qualquer emissão de Cotas.

Parágrafo Terceiro. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento. Assim, o FUNDO terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, na abertura do dia.

Artigo 81 – A integralização e a amortização de Cotas podem ser efetuados via transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Primeiro. Não será admissível a integralização em Direitos Creditórios, mas será admitido o resgate das Cotas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do FUNDO. Não será admitida a amortização de Cotas em Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedidode aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Artigo 82 – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o FUNDO ou necessidades de aporte de recursos para pagamento de encargos do FUNDO, a Administradora mediante instrução da GESTORA, realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), por meio das quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Emissão, para que tais recursos sejam dirigidos (i) à realização de investimentos do FUNDO em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento; ou (ii) para atender às necessidades de aporte de recurso para o pagamento de encargos do FUNDO, mediante deliberação da Administradora com a comunicação para a GESTORA, durante todo o período de investimento ou desinvestimento, ou seja, por todo o Prazo de Duração do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. A Administradora enviará as notificações referentes às Chamadas de Capital aos Cotistas mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da notificação de Chamada de Capital ("Prazo para Integralização"). Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente do FUNDO em atendimento às Chamadas de Capital somente serão convertidos em Cotas no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo para Integralização ("Data de Conversão"). No período compreendido entre a data do depósito dos recursos, pelo respectivo Cotista, na conta corrente do FUNDO em atendimento à determinada Chamada de Capital e o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Conversão, tais recursos

poderão ser aplicados em outros ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da GESTORA, sempre no melhor interesse do FUNDO e respectivo Cotista.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Quarto. A confirmação da integralização de Cotas do FUNDO está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na conta de corrente do FUNDO indicada no boletim de subscrição das Cotas.

Parágrafo Quinto. As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Emissão em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Compromisso de Investimento, no presente Regulamento e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

Parágrafo Sexto. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Parágrafo Sétimo. Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: (i) a variação da Taxa DI; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

Parágrafo Oitavo. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no FUNDO até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data limite para pagamento especificada na Chamada de Capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do FUNDO.

Parágrafo Nono. Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização das Cotas por ele subscritas, conforme estabelecidas no Compromisso de Investimento, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o FUNDO até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Em havendo amortização e/ou resgate parcialmente em ativos e dinheiro, a parcela em dinheiro será utilizada preferencialmente na satisfação das obrigações dos débitos existentes para com o FUNDO, de modo que o máximo valor possível dos referidos débitos seja pago com dinheiro e não com ativos.

Parágrafo Décimo. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Administradora ou

pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

Parágrafo Décimo Primeiro. O FUNDO iniciará o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO XVII
DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 83 – Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de Cotas, com valor unitário de emissão de R$1,00 (um real) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Primeira Emissão"). As Cotas emitidas e não subscritas serão canceladas, observada a colocação mínima de 50.000.000 (cinquenta mil) Cotas, correspondente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial Mínimo").

Parágrafo Primeiro. As Cotas objeto da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do início da distribuição, que será conduzida pela Administradora. Sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, os Cotistas que subscreverem as Cotas objeto da Primeira Emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 84 – No ato de subscrição das Cotas, os Cotistas que desejarem investir no FUNDO deverão individualmente firmar o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora e onde deverão constar as seguintes informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número e classe de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; (iv) condições para integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Artigo 85 – Exceto na hipótese de distribuição pública de Cotas do FUNDO com dispensa de requisitos ou de registro nos termos Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476, a distribuição das Cotas será precedida de registro específico na CVM e da publicação de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM.

Parágrafo Único. Fica autorizado o cancelamento pela Administradora do saldo não colocado de Cotas, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 86 – O FUNDO não poderá realizar distribuição concomitante de Cotas.

Artigo 87 – Cada emissão de Cotas destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país, salvo se houver expressa dispensa de tal requisitonos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

Artigo 88 – Após a Primeira Emissão, por deliberação da Administradora, novas emissões de Cotas poderão ser distribuídas, observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e disposto abaixo:

I) nenhum Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido e esteja em vigor;

II) emissão anterior tenha sido totalmente colocada ou o saldo de Cotas não colocado tenha sido cancelado;

III) a emissão de Cotas seja levada a registro, ou se obtenha dispensa do registro, perante a CVM, conforme Instrução CVM 356, exceto nos casos de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; e

IV) aprovação pelos Cotistas nos termos do Artigo 27 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII
DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

Artigo 89 – As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 90 – Durante o Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas a qualquer tempo, ficando a critério da GESTORA, em conjunto ao Administrador caso aplicável, o melhor momento para fazê-lo durante o referido período.

Parágrafo Primeiro. Transcorrido o Período de Investimento, o valor excedente do Patrimônio Líquido do FUNDO, ressalvado os valores destinados à constituição, manutenção e/ou recomposição da Reserva de Caixa, poderá, ser destinado à amortização das Cotas (cash sweep). A parcela de amortização das Cotas será correspondente à divisão do valor total a ser amortizado pelo número de Cotas em circulação integralizadas, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Parágrafo Terceiro. Ao final do Prazo do FUNDO ou quando da liquidação antecipada do FUNDO, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do prazo do FUNDO.

CAPÍTULO XIX
DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 91 – As Cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de negociação privada de Cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora

somente após a verificação, pelo intermediário que represente o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferênciade suas Cotas.

Parágrafo Segundo. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação emitido pela autoridade competente que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO XX
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 92 – O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 93 – O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores/sacados e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do FUNDO será atribuído integralmente às Cotas em circulação até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

Artigo 94 – As emissões de Cotas buscarão o maior retorno absoluto, ou seja, sem rentabilidade definida. Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, da GESTORA e/ou do Custodiante, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.

CAPÍTULO XXI
DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 95 – Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 96 – Os ativos que integram a carteira do FUNDO serão precificados conforme os seguintes parâmetros:

I) Os ativos do FUNDO que sejam regidos pela Instrução CVM 555 serão considerados pelo seu valor de mercado, conforme apurado em fontes públicas para tanto;

II) Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo FUNDO serão considerados sempre pelo seu custo de aquisição ou o valor considerado justo conforme Manual de Marcação à Mercado da Administradora, o que for menor;

III) Sempre que houver o retorno, em moeda corrente nacional, de qualquer investimento, apenas o montante relativo ao Lucro de determinada operação será considerado para impactar positivamente o valor da Cota; e

IV) O impacto negativo no valor das Cotas será realizado quando da realização de perdas por alienação de ativos por valor abaixo do de aquisição, despesas ou provisões realizadas em créditos de

adimplência duvidosa.

Artigo 97 – A provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489.

Artigo 98 – As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características da emissão.

CAPÍTULO XXII
DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 99 – Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração e da Taxa e Perfomance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

V) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

VI) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

VII) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

VIII) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

IX) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

X) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

XI) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;

XII) taxas de custódia de ativos do FUNDO, sendo que tal taxa já está contemplada dentro da Taxa de Administração;

XIII) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável;

XIV) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

XV) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

XVI) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da instituição Administradora.

Parágrafo Segundo. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas

parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento.

CAPÍTULO XXIII
DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 100 – São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

I) caso, após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início das suas atividades, o FUNDO mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

II) em caso de impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento durante o Período de Investimento por mais de 90 (noventa) dias consecutivos; e

III) renúncia da Administradora, da GESTORA e/ou do Custodiante, sem que seja eleito um substituto a Administradora, a GESTORA e/ou o Custodiante em até 60 (sessenta) dias contados da renúncia;

Artigo 101 – A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do Evento de Avaliação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas.

Parágrafo Primeiro. Na Assembleia Geral mencionada no caput, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VII deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente o FUNDO.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do FUNDO, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do FUNDO em observância ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Caso a Assembleia Geral decida não liquidar o FUNDO, será assegurado aos Cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento

CAPÍTULO XXIII
DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 102 – Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

I) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

II) Caso seja deliberado, em Assembleia Geral, pela liquidação do FUNDO;

III) caso haja determinação da CVM nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Artigo 103 – Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 104 – Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate de suas Cotas e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 105 – Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CAPÍTULO XXV
DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 106 – Será constituída, desde a data da primeira integralização de Cotas, um reserva de caixa no montante equivalente a 6 (seis) meses de despesas do FUNDO, apurado em cada data de pagamento, a ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do FUNDO ("Reserva de Caixa").

Parágrafo Primeiro. A Reserva de Caixa será constituída a partir das seguintes disponibilidades do FUNDO: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 107 – A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do FUNDO, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO.

Artigo 108 – A cessão de Direitos Creditórios pelo FUNDO para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do FUNDO, da Administradora e da GESTORA.

Artigo 109 – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma

de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, os Cedentes e os Cotistas.

Artigo 110 – Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 111 – As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM 444, pela Instrução CVM 356 e demais regulamentações, conforme aplicável.

Artigo 112 – Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

YASMIN RUZA FAVARO:40441570810 Assinado de forma digital por YASMIN RUZA FAVARO:40441570810 Dados: 2021.11.24 09:35:05 -03'00'

VICTOR OROSCO BORGES:37239537862 Assinado de forma digital por VICTOR OROSCO BORGES:37239537862 Dados: 2021.11.24 10:08:00 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO I AO REGULAMENTO DO

STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

DEFINIÇÕES

Administradora	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
ANBIMA	Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexos	são os anexos deste Regulamento.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 55 deste Regulamento.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	é o boletim de subscrição assinado pelo Cotista que autenticado pela Administradora, que formaliza a subscrição de Cotas, e que atende aos requisitos previstos no Artigo 82 deste Regulamento.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	É o significado atríbuido no item no paragrafo 1º do Artigo 19 deste Regulamento
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Compromissos de Investimento firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Cedentes	são pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas (empresas), em recuperação judicial ou não, sediadas no território nacional, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o FUNDO, na forma deste Regulamento.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
Chamada(s) de Capital	significa(m) a(s) chamada(s) de capital para aporte de

	recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos previstos neste Regulamento.
Código ANBIMA	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
Compromisso de Investimento	é o compromisso de investimento assinado por cada Cotista, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, nos termos do Artigo 82 deste Regulamento.
Contrato de Cessão	é cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO, firmados entre o FUNDO, a Administradora e as Cedentes.
Contrato de Custódia	é o *Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*, firmado pelo FUNDO representado por sua Administradora e a Custodiante.
Contrato de Gestão	é o *Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*, firmado pelo FUNDO representado por sua Administradora e a GESTORA.
Contrato de Depósito	é o *Contrato de Prestação de Serviços de Depósito*, a ser firmado pelo Custodiante e o Depositário.
Cotas	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 80 deste Regulamento.
Critérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 68 deste Regulamento.
Custodiante	é a Administradora, na qualidade de prestadora de serviços de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 69 deste Regulamento.
Depositário	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 22 deste Regulamento.
Dia Útil	significa qualquer dia que: (a) não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e/ou da GESTORA; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Direitos Creditórios	significam os direitos de crédito, originados no Brasil, regidos pela lei nacional, que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao FUNDO (observado o disposto neste Regulamento), de Cedentes e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a: (i) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integrarão, para todos os fins de direito; (ii) direitos de crédito que resultem de ações judiciais e/ou arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FUNDO seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo; (v) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (iv) *warrants* e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos; (v) letras financeiras emitidas por instituições financeiras; (vi) debêntures objeto de oferta pública ou privada; e (vii) outros direitos de crédito, desde que aceitos pela Administradora e pelo Custodiante e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros.
Diretor Designado	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações relativas ao FUNDO.

Documentos Comprobatórios	são os documentos originais ou cópias autenticadas, se assim permitidos pela legislação vigente, dos documentos que formalizam os Direitos de Crédito e que sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito e respectivas garantias, ou, no caso de Direitos de Crédito registrados para negociação em sistemas de registro e liquidação financeira autorizados a funcionar pelo BACEN e adquirido pelo FUNDO nesses ambientes, os extratos/documentos/comprovante de posição.
Eventos de Liquidação Antecipada	tem o significado que lhes é atribuído no Artigo 102 deste Regulamento.
FUNDO	é o STRATEGI SINGLE NAME NPL **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 44.076.714/0001-59.
GESTORA	**STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021.
Instituições Autorizadas	significam as 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em volume de ativos conforme divulgado pelo BACEN.
Instrução CVM 356	significa a Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre fundos de investimento em direitos creditórios.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre ofertas públicas de valores mobiliários.
Instrução CVM 444	significa a Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 489	significa a Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos

	creditórios.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre fundos de investimento.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído no artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Lucro	significa, em operações envolvendo instrumentos de crédito, (i) os juros, taxa de estruturação, e demais encargos relacionados a qualquer empréstimo e (ii) a diferença entre o valor do crédito recebido e o preço pelo qual se adquiriu tal crédito, quando da aquisição de títulos com desconto, descontados dos custos relacionados à aquisição dos créditos. Em caso de recebimento parcelado do principal do crédito adquirido com desconto ou de venda a prazo de ativos, a cada pagamento recebido alocar-se-á *pro-rata* aquilo que é lucro e o que é principal ou preço de aquisição proporcionalmente ao percentual de desconto com que se adquiriu o crédito ou o ágio com que se vendeu o ativo.
Patrimônio Líquido	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 92 deste Regulamento.
Periódico	é o jornal "DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços", publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do FUNDO.
Período de Investimento	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 52 deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2 deste Regulamento.
Preço de Aquisição	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO, a ser calculado de acordo com os critérios definidos nos Contratos de Cessão.
Prazo para Integralização	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 82 deste Regulamento.
Regulamento	é o regulamento do FUNDO.
Reserva de Caixa	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 106 deste Regulamento.
Resolução CMN 2.907	Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, editada pelo CMN.

Resolução CVM 30	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 deste Regulamento.
Taxa DI	são as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19 deste Regulamento
Termo de Adesão	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4 deste Regulamento.
Termo de Cessão	é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores/sacados, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.